



Ofício Sindefesa/SP nº 02/2021:

Assunto: Solicitação de retorno de limite de diárias de 50% sem autorização do Coordenador

Ilustríssimo Sr. Coordenador de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo:
Luiz Henrique Barrochelo,

Conforme acordado em plenária do Sistema Diretivo do SINDICATO DOS SERVIDORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDEFESA/SP), solicitamos retorno da não necessidade de autorização para ultrapassar 10% de diárias ao Coordenador determinado pelo Senhor Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo no início de sua gestão no ano de 2019, atendendo ao Decreto Estadual nº 48.292 de 02 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Artigo 8.º - Nenhum servidor ou policial militar poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição mensal.

§ 1.º - As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2.º - Os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado, atendendo a absoluta necessidade de serviço dos órgãos ou unidades das respectivas Secretarias e Autarquias vinculadas e da Procuradoria Geral do Estado, poderão, excepcionalmente, autorizar o recebimento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo, respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal, desde que referentes a funcionários, servidores extranumerários, servidores regidos pela Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, e policiais militares.

§ 3.º - Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, a autorização deverá ser previamente publicada no Diário Oficial do Estado, com indicação obrigatória de:

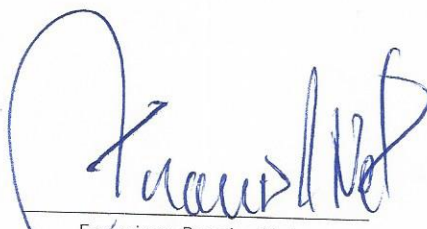
1. nome, número da cédula de identidade (RG), cargo, posto ou graduação;
2. localidade para onde se deslocará;
3. motivos do deslocamento;
4. número de diárias previsto.

§ 4.º - A autorização a que se refere o § 2.º deste artigo será obrigatoriamente comunicada à Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI, da Secretaria da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em formulário próprio definido por essa Coordenadoria.

Atenciosamente,

Desde já agradeço e reitero votos de real gratidão e estima.

Botucatu, 19 de abril de 2021.



Francisco Pereira Neto
Presidente do Sindefesa-SP